



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem do Ordenador de Despesa, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para: LOCAÇÃO DE STAND DE 16M² COM ESTRUTURA COMPLETA NO PAVILHÃO PRÁ-MUNICÍPIOS DA COP 30, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PESCA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 74, inciso I e Parágrafo 1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde se diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por justificativa viabilizar a participação de indústrias, cooperativas, associações e demais empreendedores do Município de Igarapé-Miri no Pavilhão Pará – Municípios da COP 30, que será realizado no período de 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções da Centenário, em Belém/PA.

A COP 30 representa um dos mais importantes eventos globais voltados às discussões sobre mudanças climáticas, sustentabilidade e desenvolvimento econômico, reunindo representantes de governos, empresas, instituições de pesquisa e sociedade civil. Nesse contexto, a participação do Município de Igarapé-Miri é estratégica para fortalecer sua presença institucional, promover suas potencialidades econômicas e valorizar as iniciativas locais voltadas ao desenvolvimento sustentável.

O espaço no Pavilhão Pará – Municípios será de fundamental importância para a exposição e comercialização de produtos derivados do açaí, produto de destaque e de grande relevância econômica para o Município, reconhecido como um dos principais polos produtores do Estado do Pará. Além disso, o ambiente proporcionará interação e troca de experiências entre produtores locais, cooperativas, fornecedores, potenciais compradores e demais agentes da cadeia produtiva, estimulando a inovação e o fortalecimento do setor.



A participação no evento contribuirá para: fomentar novos negócios e parcerias comerciais; ampliar o acesso a mercados nacionais e internacionais; estimular a difusão de tecnologias e boas práticas de produção sustentável; valorizar o empreendedorismo local e a agricultura familiar; consolidar a imagem do Município de Igarapé-Miri como referência na produção de açaí e no desenvolvimento sustentável.

Assim, a contratação se justifica por atender ao interesse público, promovendo a integração econômica e institucional do Município em um evento de relevância mundial, além de gerar benefícios diretos e indiretos para o setor produtivo local e para a sociedade miriense.

Dessa forma, a presente ação está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e promoção do desenvolvimento sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente aos objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Pesca.

RAZÕES DA ESCOLHA

A empresa Pará 2000 – Organização Social, inscrita no CNPJ nº 03.584.058/0001-18, com sede na Avenida Boulevard Castilho França, s/n, Armazém 03, Bairro Campina, CEP 66.010-020, Belém/PA, foi escolhida para a presente contratação em razão de caráter de exclusividade na disponibilização e locação de stands no Pavilhão Pará – Municípios da COP 30, a ser realizada no período de 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções da Centenário, em Belém/PA.

A Secretaria de Turismo do Estado do Pará, organizadora oficial do evento, expediu declaração de exclusividade atestando que a empresa Pará 2000 é a única responsável pela comercialização, cessão e gestão dos espaços expositivos destinados aos municípios no âmbito da COP 30. Tal condição inviabiliza a competição entre fornecedores, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor exclusivo devidamente comprovado.

A escolha da empresa se fundamenta, portanto, em razões técnicas e legais, uma vez que: Apenas a Pará 2000 está autorizada pela organização do evento a realizar a locação e montagem dos stands dentro do Pavilhão Pará – Municípios; o evento possui padrões estruturais e visuais unificados, cuja execução deve obedecer às normas definidas pela entidade organizadora; a contratação direta com a empresa responsável garante a padronização, segurança, conformidade técnica e identidade visual institucional exigidas pela coordenação da COP 30.

A locação do stand será realizada de acordo com as especificações e necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Pesca, assegurando a adequada representação institucional do Município de Igarapé-Miri no evento e possibilitando a divulgação das potencialidades econômicas locais, especialmente os produtos derivados do açaí, de relevante importância para a economia municipal.

Assim, a escolha da empresa Pará 2000 mostra-se justificada e indispensável para o atendimento do interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

o preço apresentado pela empresa PARÁ 2000 reflete o custo real e padronizado da locação dos stands no evento, encontrando-se condizente com o praticado para todos os municípios e instituições participantes, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Ressalta-se que, diante da inexistência de competição, o valor foi analisado quanto à compatibilidade com as cotações da organização (contratos em anexo) e considerado adequado e justo para a natureza e abrangência dos serviços prestados, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

Dessa forma, conclui-se que o preço proposto pela Pará 2000 – Organização Social é razoável, compatível e devidamente justificado, atendendo ao interesse público e às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento do processo.

Igarapé-Miri/PA, 15 de outubro 2025.

Zaida Maria Pantoja Da Trindade
Agente de Contratação